



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 07
DE NOVEMBRO DE 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias
da Lei Municipal Nº 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

Art. 131-A – Os servidores efetivos estáveis que forem nomeados
para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Marechal Floriano
farão jus à gratificação mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por
cento) do subsídio de Secretário Municipal, caso optem por receber os
vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os servidores públicos efetivos estáveis, cedidos de
órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos
poderes da União, dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que se
enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo, também farão jus
a referida gratificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo
das dotações orçamentárias do orçamento corrente, nas respectivas secretarias municipais, das
quais os referidos servidores públicos forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário
Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos à 02/01/2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 13 fevereiro de 2009.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

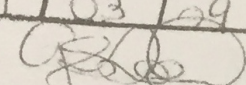
JUSTIFICATIVA

O Projeto que Altera Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005, visa proporcionar à Administração Municipal dispor, em seu quadro de secretários, de profissionais de outras esferas de governo (Sedu, TCEES, etc.) de alta competência, dispostos a desenvolver os trabalhos junto a essa administração, em prol da comunidade florianense.

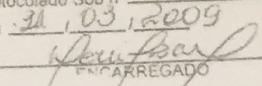
Para tanto, esses servidores não podem ser prejudicados no vínculo com seu órgão de origem e por isso se faz necessário estabelecer a gratificação que possa viabilizar a permanência desses servidores no quadro municipal.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DO DIA

EM 31/03/09




Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0376
Em 31/03/2009

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2009

RELATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº. 016/2009 "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005"**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIA: PAULO LOVATTI JUNIOR, PAULO ROBERTO RAASH E GABRIELA STOCKL RONCHI.

Emenda Modificativa nº. 001 – art. 1º.

O Artigo 1º. passa a vigorar com a seguinte redação:

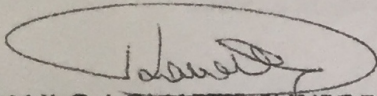
"Art. 1º – Fica incluído nas Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal Nº. 565, de 07 de novembro de 2005, o seguinte artigo:

Art. 131-A - Os servidores efetivos estáveis que forem nomeados para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Marechal Floriano farão jus à gratificação mensal equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do subsídio de Secretário Municipal, caso optem por receber os vencimentos de seu respectivo cargo efetivo, na forma da lei. "

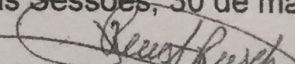
Emenda Modificativa nº. 002 – art. 3º.

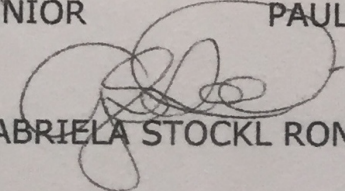
O Artigo 3º. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."


PAULO LOVATTI JUNIOR

Sala das Sessões, 30 de março de 2009.


PAULO ROBERTO RAASH


GABRIELA STOCKL RONCHI